



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

MENSAGEM GP Nº _____/2017.

Cabedelo/PB, em 24 de agosto de 2017.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI**, que **“DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CABEDELLO – SUAS/CABEDELLO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Em linhas gerais, o presente projeto de lei tem por objetivo promover a política de assistência social em Cabedelo, habilitada em Gestão Plena, que tem por funções a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos, organiza-se sob a forma de sistema público não contributivo, com comando único, descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS/CABEDELLO.

De imediato, oportuno salientar, que é de suma importância a regulamentação da política pública de assistência social por todos os entes federados, a fim de alcançar a concretização deste direito fundamental, preconizado na Constituição Federal, bem como na Lei nº 8.742/93.

Logo, é de fácil percepção o esforço que a atual gestão vem desenvolvendo, juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social, com vistas à proteção a vida, reduzir danos, prevenir a incidência de riscos sociais, independente de contribuição prévia, no qual será financiado com recursos previstos no orçamento Municipal.

Nestas circunstâncias, conto com o apoio unânime dos Senhores Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, uma vez que a matéria é de interesse público relevante e inquestionável.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevado respeito e consideração.

WELLINGTON VIANA FRANÇA
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador Lucio José do Nascimento Araújo
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
NESTA.

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
As 21:00 hs. Em 24/08/2017
Jus Farias
VISTO

AO EXPEDIENTE

Em 29/08/2017

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

CONSTOU NO EXPEDIENTE

Em 29/08/2017

1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 037/2017.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

AVULSOS
DISTRIBUÍDO

Em 29/08/2017

1º Secretário

APROVADA

PLENÁRIO

Em 29/08/2017

Presidente

DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CABEDELO – SUAS/CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

CAPÍTULO I
SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUAS/CABEDELO

Art. 1º A política de assistência social em Cabedelo, habilitada em Gestão Plena, que tem por funções a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos, organiza-se sob a forma de sistema público não contributivo, com comando único, descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS/CABEDELO.

Parágrafo único. A assistência social ocupa-se de prover proteção à vida, reduzir danos, prevenir a incidência de riscos sociais, independente de contribuição prévia, e deve ser financiada com recursos previstos no orçamento municipal.

Art. 2º São objetivos do SUAS/CABEDELO:

I - consolidar a gestão municipal que opera a proteção social não contributiva e garante os direitos dos usuários;

II - estabelecer as responsabilidades do Município na organização, regulação, manutenção e expansão das ações de assistência social;

III - orientar-se pelo princípio da unidade e regular, no município de Cabedelo, a hierarquia, os vínculos e as



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

responsabilidades quanto à oferta dos serviços, benefícios, programas e projetos de assistência social;

IV - respeitar as diversidades culturais, étnicas, religiosas, socioeconômicas, políticas e territoriais;

V - reconhecer as especificidades, iniquidades e desigualdades municipais no planejamento e execução das ações;

VI - assegurar a oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social;

VII - integrar a rede pública e privada, com vínculo ao SUAS, de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social;

VIII - implementar a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social;

IX - estabelecer a gestão integrada de serviços e benefícios;

X - afiançar a vigilância socioassistencial e a garantia de direitos como funções da política de assistência social.

Art. 3º São princípios organizativos do SUAS/CABEDELO:

I - universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II - gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III - integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais;

V - equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

Art. 4º São seguranças afiançadas pelo SUAS/CABEDELO:

I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

- a) condições de recepção;
- b) escuta profissional qualificada;
- c) informação;
- d) referência;
- e) concessão de benefícios;
- f) aquisições materiais e sociais;
- g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;
- h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros ofertados pelas esferas Estadual e Federal e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

- a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança, interesses comuns e societários;

64



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais, e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício do protagonismo e da cidadania;

b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;

c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade nos laços sociais para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V - apoio e auxílio: quando, sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e/ou em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Art. 5º São diretrizes estruturantes da gestão do SUAS/CABEDELO:

I - primazia da responsabilidade do Município na condução da política de assistência social;

II - descentralização político-administrativa e comando único das ações em cada esfera de governo;

III - financiamento partilhado entre a União, o Estado e o Município;

IV - matricialidade sociofamiliar;

V - territorialização;

VI - fortalecimento da relação democrática entre Estado e Sociedade Civil;

VII – controle social e participação popular.

Art. 6º São princípios éticos para a oferta da proteção socioassistencial no SUAS/CABEDELO:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

I - defesa incondicional da liberdade, da dignidade da pessoa humana, da privacidade, da cidadania, da integridade física, moral e psicológica e dos direitos socioassistenciais;

II - defesa do protagonismo e da autonomia dos usuários e a recusa de práticas de caráter clientelista, vexatório ou com intuito de benesse ou ajuda;

III - oferta de serviços, programas, projetos e benefícios públicos gratuitos com qualidade e continuidade, que garantam a oportunidade de convívio para o fortalecimento de laços familiares e sociais;

IV - garantia da laicidade na relação entre o cidadão e o Estado na prestação e divulgação das ações do SUAS;

V - respeito à pluralidade e diversidade cultural, socioeconômica, política e religiosa;

VI - combate às discriminações etárias, étnicas, de classe social, de gênero, por orientação sexual ou por deficiência, dentre outras;

VII - garantia do direito dos órgãos públicos e prestadores de serviços, o acesso às informações e documentos da assistência social de interesse particular, coletivo ou geral, que serão prestadas dentro do prazo da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação - LAI, e a identificação daqueles que o atender;

VIII - proteção à privacidade dos usuários, observando o sigilo profissional, preservando sua intimidade e resgatando sua história de vida;

IX - garantia de atenção profissional direcionada para a construção de projetos pessoais e sociais, afim de dar autonomia e sustentabilidade do usuário;

X - reconhecimento do direito dos usuários de ter acesso a benefícios e à renda ofertada pelas esferas Estadual e Federal;

XI - garantia incondicional do exercício do direito à participação democrática dos usuários, com incentivo e apoio à organização de fóruns, conselhos, movimentos sociais e cooperativas populares, potencializando práticas participativas;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

XII - acesso à assistência social a quem dela necessitar, sem discriminação social de qualquer natureza, resguardando os critérios de elegibilidade dos diferentes benefícios e as especificidades dos serviços, programas e projetos;

XIII - garantia aos profissionais das condições necessárias para a oferta de serviços em local adequado e acessível aos usuários, com a preservação do sigilo sobre as informações prestadas no atendimento socioassistencial, de forma a assegurar o compromisso ético e profissional estabelecidos na Norma Operacional Básica de Recurso Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS;

XIV - disseminação do conhecimento produzido no âmbito do SUAS, por meio da publicidade e divulgação das informações colhidas nos estudos e pesquisas aos usuários e trabalhadores, no sentido de que estes possam usá-las na defesa da assistência social, de seus direitos e na melhoria da qualidade dos serviços, programas, projetos e benefícios;

XV - simplificação dos processos e procedimentos na relação com os usuários no acesso aos serviços, programas, projetos e benefícios, agilizando e melhorando sua oferta;

XVI - garantia de acolhida digna, atenciosa, equitativa, com qualidade, agilidade e continuidade;

XVII - prevalência, no âmbito do SUAS, de ações articuladas e integradas, para garantir a integralidade da proteção socioassistencial aos usuários dos serviços, programas, projetos e benefícios;

XVIII - garantia aos usuários do direito às informações do respectivo histórico de atendimentos, devidamente registrados nos prontuários do SUAS.

Art. 7º A garantia de proteção socioassistencial do SUAS/CABEDELO compreende:

I - precedência da proteção social básica, com o objetivo de prevenir situações de risco social e pessoal;

II - não submissão do usuário a situações de subalternização;

64



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

III - desenvolvimento de ofertas de serviços e benefícios que favoreçam aos usuários do SUAS a autonomia, resiliência, sustentabilidade, protagonismo, acesso a oportunidades, condições de convívio e socialização, de acordo com sua capacidade, dignidade, projeto pessoal e social;

IV - dimensão proativa, que compreende a intervenção planejada e sistemática, para o alcance dos objetivos do SUAS com absoluta primazia da responsabilidade estatal na condução da política de assistência social municipal;

V - reafirmação da assistência social como política de seguridade social e a importância da intersetorialidade com as demais políticas públicas para a efetivação da proteção social.

Art. 8º São responsabilidades do Município de Cabedelo:

I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 - LOAS, e a Lei Municipal de Benefícios Eventuais de Cabedelo.

II - efetuar a oferta do auxílio natalidade, auxílio funeral, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 (LOAS);

VI - cofinanciar o aprimoramento da gestão, dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;

VII - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em âmbito local;

be



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

VIII - aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

IX - organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

X - organizar, coordenar, articular, acompanhar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial;

XI - alimentar o Censo SUAS;

XII - assumir as atribuições no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XIII - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem, técnica e financeiramente, os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento a serem pactuadas na Comissão Intergestores Bipartite - CIB;

XIV - realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

XV - gerir, no âmbito municipal, o Cadastro Único e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei no. 10.836 de 2004;

XVI - elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e pactuado na CIB;

XVII - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XVIII - zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos Estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XIX - proceder o preenchimento do sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei nº 8.742/93(LOAS);

XX - viabilizar estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de acordo com as normativas federais;

XXI – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3ª do art. 6º - B da Lei nº 8.742/93 (LOAS) e sua regulamentação em âmbito federal.

CAPÍTULO II
PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 9º O Plano Municipal de Assistência Social, de que trata o art. 30 da LOAS é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal, na perspectiva do SUAS.

§ 1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social é de responsabilidade do órgão gestor da política, que o submete à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º A estrutura do Plano Municipal é composta por, dentre outros:

- I** - diagnóstico socioterritorial;
- II** - objetivos gerais e específicos;
- III** - diretrizes e prioridades deliberadas;
- IV** - ações e estratégias correspondentes para sua implementação;
- V** - metas estabelecidas;
- VI** - resultados e impactos esperados;
- VII** - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII** - mecanismos e fontes de financiamento;
- IX** - cobertura da rede prestadora de serviços;
- X** - indicadores de monitoramento e avaliação;
- XI** - espaço temporal de execução;

h



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

Art. 10. O Município deverá elaborar o Plano Municipal de Assistência Social a cada 04 (quatro) anos, de acordo com os períodos de elaboração do Plano Plurianual - PPA.

Art. 11. A realização de diagnóstico socioterritorial, a cada quadriênio, compõe a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O diagnóstico tem por base o conhecimento da realidade a partir da leitura dos territórios, microterritórios ou outros recortes socioterritoriais que possibilitem identificar as dinâmicas sociais, econômicas, políticas e culturais que os caracterizam, reconhecendo as suas demandas e potencialidades.

Art. 12. A realização de diagnóstico socioterritorial requer:

I - processo contínuo de investigação das situações de risco e vulnerabilidade social presentes nos territórios, acompanhado da interpretação e análise da realidade socioterritorial e das demandas sociais que estão em constante mutação, estabelecendo relações e avaliações de resultados e de impacto das ações planejadas;

II - identificação da rede socioassistencial disponível no território, bem como de outras políticas públicas, com a finalidade de planejar a articulação das ações em resposta às demandas identificadas e a implantação de serviços e equipamentos necessários;

III - reconhecimento da oferta e da demanda por serviços socioassistenciais e definição de territórios prioritários para a atuação da política de assistência social;

IV - utilização de dados territorializados disponíveis nos sistemas oficiais de informações.

Parágrafo único. Consideram-se sistemas oficiais de informações, aqueles utilizados no âmbito do SUAS, ainda que oriundos de outros órgãos da administração pública.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Art. 13. O Plano Municipal de Assistência Social, além do que estabelece o § 2º do art. 9º desta Lei, deve observar:

I - deliberações das Conferências Municipais de assistência social;

II - metas nacionais e estaduais pactuadas, que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS para os Municípios;

III - ações articuladas e intersetoriais;

IV - ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

Parágrafo único. O apoio técnico e financeiro compreende, entre outras ações:

I - capacitação;

II - elaboração de normas e instrumentos;

III - publicação de materiais informativos e de orientações técnicas;

IV - assessoramento e acompanhamento;

V - incentivos financeiros.

CAPÍTULO III
GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DO
SUAS/CABEDELO

Art. 14. São instrumentos da gestão financeira e orçamentária do SUAS/CABEDELO:

I - Orçamento Municipal da Assistência Social;

II - Fundo Municipal de Assistência Social;

Art. 15. A gestão financeira e orçamentária da assistência social tem que observar os princípios norteadores da administração pública, em especial: a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

Seção I

Orçamento Municipal da Assistência Social

Art. 16. O orçamento é o instrumento da administração pública, indispensável para a gestão da política municipal de assistência social, bem como expressa o planejamento financeiro das funções de gestão, da prestação de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais à população usuária.

Parágrafo único. A elaboração da peça orçamentária requer:

- I – a definição de diretrizes, objetivos e metas;
- II – a previsão da organização das ações;
- III – a provisão de recursos;
- IV – a definição da forma de acompanhamento das ações;
- V – a revisão crítica das propostas, dos processos e dos resultados.

Seção II

Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 17. O Fundo Municipal de Assistência Social é um instrumento de gestão orçamentária e financeira do Município, no qual devem ser alocadas as receitas e executadas as despesas relativas ao conjunto de ações, serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social.

§ 1º Cabe ao órgão da administração, responsável pela coordenação da Política de Assistência Social no Município, gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º Caracteriza-se como fundo especial e se constitui em unidade orçamentária e gestora, na forma da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, cabendo o seu gerenciamento à coordenação da política de assistência social.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Art. 18. As despesas realizadas com recursos financeiros recebidos na modalidade fundo a fundo, devem atender às exigências legais concernentes ao processamento, empenho, liquidação e efetivação do pagamento, mantendo-se a respectiva documentação administrativa e fiscal pelo período legalmente exigido.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios das despesas de que trata o caput, tais como notas fiscais, recibos, faturas, dentre outros legalmente aceitos, deverão ser arquivados, preferencialmente, na sede da unidade pagadora do Município, em boa conservação, identificados e à disposição do órgão repassador e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 19. O Conselho Municipal de Assistência Social, regulamentado pela Lei Municipal nº 827 de 08 de fevereiro de 1996 e sua alteração Lei nº 868 de 11 de março de 1997, com caráter deliberativo, têm papel estratégico no SUAS de agentes participantes da formulação, avaliação, controle e fiscalização da política, desde o seu planejamento até o efetivo monitoramento das ofertas e dos recursos destinados às ações a serem desenvolvidas.

Parágrafo único. Incumbe ao Conselho Municipal de Assistência Social exercer o controle e a fiscalização do Fundo Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei 827/1996.

Art. 20. As despesas realizadas com recursos financeiros do fundo devem atender às exigências legais concernentes ao processamento, empenho, liquidação e efetivação do pagamento, mantendo-se arquivada a respectiva documentação administrativa e fiscal pelo período legalmente exigido.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios das despesas de que trata o caput, tais como notas fiscais, recibos, faturas, dentre outros legalmente aceitos, deverão ser arquivados, preferencialmente, na sede da unidade pagadora do Município,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

em boa conservação, identificados e à disposição do órgão repassador e dos órgãos de controle interno e externo.

Seção III
Do Confinamento

Subseção I
Do Confinamento do SUAS/CABEDELLO

Art. 21. O cofinanciamento dos serviços socioassistenciais se dará por meio de Bloco de Financiamento.

Parágrafo único. Bloco de financiamento são conjuntos de recursos destinados ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais, calculados com base no somatório dos componentes que os integram e vinculados a uma finalidade.

Art. 22. Os recursos federais destinados ao cofinanciamento dos serviços e do incentivo financeiro à gestão são organizados e transferidos por seguintes Blocos de Financiamento:

- I** - Bloco da Proteção Social Básica;
- II** - Bloco da proteção Social Especial de Média Complexidade;
- III** - Bloco da proteção Social Especial de Alta Complexidade;
- IV** - Bloco da Gestão do SUAS; e
- V** - Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único.

Art. 23. São componentes dos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade, Proteção Social de Alta Complexidade, os serviços já instituídos e tipificados e os que venham a serem criados no âmbito de cada Proteção.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Art. 24. O Bloco de Financiamento da Gestão do SUAS tem como componente o índice de Gestão Descentralizada do SUAS.

Parágrafo único. A transferência de recursos financeiros para apoio à gestão e execução local do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS observará seu regulamento específico.

Art. 25. O Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único tem como componente o Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família.

Parágrafo único. A transferência de recursos financeiros para apoio à gestão e execução local do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, observará seu regulamento específico.

Art. 26. Os componentes dos Blocos de Financiamento são as unidades de apuração do valor a ser repassado aos entes, considerando os critérios de partilha e demais normas.

Parágrafo único. Os componentes dos Blocos de Financiamento diferenciam-se das atividades a serem desenvolvidas pelos serviços ou das ações dos Índices de Gestão Descentralizadas.

Art. 27. Os recursos a serem transferidos para cada Bloco e seus respectivos componentes, devem estar registrados pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, em memórias de cálculo disponibilizadas no SUASWeb.

67



Subseção II

Critérios de Partilha para o Cofinanciamento da Rede Socioassistencial não-governamental

Art. 28. O cofinanciamento dos serviços socioassistenciais da rede socioassistencial não-governamental, observada a disponibilidade orçamentária e financeira municipal, efetivar-se-á a partir da adoção dos seguintes objetivos e pressupostos:

I - implantação e oferta qualificada de serviços socioassistenciais nacionalmente tipificados;

II - implantação e oferta qualificada de serviços em territórios de vulnerabilidade e risco social, de acordo com o diagnóstico das necessidades e especificidades locais, considerando os parâmetros do teto máximo estabelecido para cofinanciamento da rede de serviços e do patamar existente;

III - equalização e universalização da cobertura dos serviços socioassistenciais.

Art. 29. Na Proteção Social Básica, os critérios de partilha de cofinanciamento de serviços socioassistenciais da rede não-governamental basear-se-ão:

I - no número de pessoas atendidas pela entidade;

II - no número de famílias constantes do Cadastro Único, e indivíduos elencados, como público prioritário, no atendimento da assistência social;

III - na elaboração do plano pedagógico e de ação da entidade;

IV - na cobertura de vulnerabilidades por ciclo de vida;

V - em outros indicadores que vierem a ser definidos no CMAS.

Art. 30. Na Proteção Social Especial, os critérios de partilha para o cofinanciamento de serviços socioassistenciais da rede não-governamental terão, como base, as situações de

61



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

risco pessoal e social, por violação de direitos, que subsidiam a elaboração de parâmetros e o estabelecimento de teto para o repasse de recursos do cofinanciamento, considerando a estruturação de unidades ou equipes de referência para operacionalizar os serviços necessários em determinada realidade e território.

Parágrafo único. As unidades de oferta de serviços de proteção social especial da rede não-governamental poderão ter distintas capacidades de atendimento e de composição, em função das dinâmicas territoriais e da relação entre estas unidades e as situações de risco pessoal e social, as quais deverão estar previstas nos planos de assistência social.

Art. 31. Os critérios de partilha para cofinanciamento municipal destinado a reformas de equipamentos, programa e projetos, utilizará como referência os dados do Censo SUAS e as orientações sobre os espaços de cada equipamento para a oferta do serviço.

Parágrafo único. Tendo em vista o efeito indutor da estruturação da rede de serviços, o critério de partilha priorizará, sempre que possível, as entidades que estiverem com a execução de serviços em conformidade com as normativas e orientações do SUAS.

**Subseção III
Das Penalidades**

Art. 32. Serão aplicadas medidas administrativas quando:

- I - não forem alcançadas as metas de pactuação convenial;
- II - não for cumprido o plano de trabalho;
- III - não forem observadas as normativas do SUAS.

§ 1º Cabem as seguintes medidas administrativas para as transferências relativas ao cofinanciamento municipal dos



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO

serviços, incentivos, programas e projetos socioassistenciais da rede sociassistencial não governamental:

I – notificação por escrito;

II – decisão do gestor a cerca do descumprimento da relação convenial;

III – suspensão temporária do repasse financeiro, não sendo autorizada a realização de novo convênio até sua regularização.

§ 2º A aplicação das medidas administrativas se dará na forma definida em regulamento.

Seção IV

Incentivos Financeiros à Gestão

Art.33. O apoio à gestão descentralizada do SUAS e do Programa Bolsa Família se dará por meio do Bloco de Financiamento da Gestão do SUAS, do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único.

Art. 34. O incentivo à gestão do SUAS tem como componentes o Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Sistema Único de Assistência Social - IGDSUAS-M.

Art. 35. O incentivo à gestão do Programa Bolsa Família tem como componente o Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Programa Bolsa Família - IGD PBF-M, instituído pelo art. 8º da Lei no. 10.836 de 2004.

CAPÍTULO IV

VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

Art. 36. A Vigilância Socioassistencial é caracterizada como uma das funções da política de assistência social e deve ser realizada por intermédio da produção, sistematização, análise e disseminação de informações territorializadas e trata:

le



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

I – das situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre famílias e indivíduos e dos eventos de violação de direitos em determinados territórios;

II – do tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial.

Seção I
Operacionalização da Vigilância Socioassistencial

Art. 37. A Vigilância Socioassistencial deve manter estreita relação com as áreas diretamente responsáveis pela oferta de serviços socioassistenciais à população nas Proteções Sociais Básicas e Especiais.

§ 1º As unidades que prestam serviços de Proteção Social Básica ou Especial e Benefícios socioassistenciais são provedoras de dados e utilizam as informações produzidas e processadas pela Vigilância Socioassistencial sempre que estas são registradas e armazenadas de forma adequada e subsidiam o processo de planejamento das ações.

§ 2º A Vigilância Socioassistencial deverá cumprir seus objetivos, fornecendo informações estruturadas que:

I - contribuam para que as equipes dos serviços socioassistenciais avaliem sua própria atuação;

II - ampliem o conhecimento das equipes dos serviços socioassistenciais sobre as características da população e do território de forma a melhor atender às necessidades e demandas existentes;

III - proporcionem o planejamento e a execução das ações de busca ativa que assegurem a oferta de serviços e benefícios às famílias e indivíduos mais vulneráveis, superando a atuação pautada exclusivamente pela demanda espontânea.

Art. 38. A Vigilância Socioassistencial deve analisar as informações relativas às demandas quanto às:

G



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

I - incidências de riscos e vulnerabilidades e às necessidades de proteção da população, no que concerne à assistência social;

II - características e distribuição da oferta da rede socioassistencial instalada vistas na perspectiva do território, considerando a integração entre a demanda e a oferta.

Art. 39. O Município deve instituir a área da Vigilância Socioassistencial, diretamente vinculada ao órgão gestor da política de assistência social, dispondo de recursos de incentivo à gestão para sua estruturação e manutenção.

Parágrafo único. A Vigilância Socioassistencial constitui uma área essencialmente dedicada à gestão da informação, comprometida com:

I - o apoio efetivo às atividades de planejamento, gestão, monitoramento, avaliação e execução dos serviços socioassistenciais, imprimindo caráter técnico à tomada de decisão;

II - a produção e disseminação de informações, possibilitando conhecimentos que contribuam para a efetivação do caráter preventivo e proativo da política de assistência social, assim como para a redução dos agravos, fortalecendo a função de proteção social do SUAS.

Art. 40. Constitui responsabilidade do Município acerca da área de Vigilância Socioassistencial:

I - elaborar e atualizar periodicamente diagnósticos socioterritoriais que devem ser compatíveis com os limites territoriais e devem conter as informações espaciais referentes:

a) às vulnerabilidades e aos riscos dos territórios e da consequente demanda por serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial e de benefícios;

67



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

b) ao tipo, ao volume e à qualidade das ofertas disponíveis e efetivas à população.

II - contribuir com as áreas de gestão e de proteção social básica e especial na elaboração de diagnósticos, planos e outros;

III - utilizar a base de dados do Cadastro Único como ferramenta para construção de mapas de vulnerabilidade social dos territórios, para traçar o perfil de populações vulneráveis e estimar a demanda potencial dos serviços de Proteção Social Básica e Especial e sua distribuição no território;

IV - utilizar a base de dados do Cadastro Único como instrumento permanente de identificação das famílias que apresentam características de potenciais demandantes dos distintos serviços socioassistenciais e, com base em tais informações, planejar, orientar e coordenar ações de busca ativa a serem executadas pelas equipes dos CRAS e CREAS;

V - implementar o sistema de notificação compulsória contemplando o registro e a notificação ao Sistema de Garantia de Direitos sobre as situações de violência intrafamiliar, abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes e trabalho infantil, além de outras que venham a ser pactuadas e deliberadas;

VI - utilizar os dados provenientes do Sistema de Notificação das Violações de Direitos para monitorar a incidência e o atendimento das situações de risco pessoal e social pertinentes à assistência social;

VII - orientar quanto aos procedimentos de registro das informações referentes aos atendimentos realizados pelas unidades da rede socioassistencial, zelando pela padronização e qualidade dos mesmos;

VIII - coordenar e acompanhar a alimentação dos sistemas de informação que provêm dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados, mantendo diálogo permanente com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial, que são diretamente responsáveis pela provisão dos dados necessários à alimentação dos sistemas específicos ao seu âmbito de atuação;

67



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

IX - realizar a gestão do cadastro de unidades da rede socioassistencial pública no CADSUAS;

X - responsabilizar-se pela gestão e alimentação de outros sistemas de informação que provêm dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados, quando estes não forem específicos de um programa, serviço ou benefício;

XI - analisar periodicamente os dados dos sistemas de informação do SUAS, utilizando-os como base para a produção de estudos e indicadores;

XII - coordenar o processo de realização anual do Censo SUAS, zelando pela qualidade das informações coletadas;

XIII - estabelecer, com base nas normativas existentes e no diálogo com as demais áreas técnicas, padrões de referência para avaliação da qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial e monitorá-los por meio de indicadores;

XIV - coordenar, de forma articulada com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial, as atividades de monitoramento da rede socioassistencial, de forma a avaliar periodicamente a observância dos padrões de referência relativos à qualidade dos serviços ofertados;

XV - estabelecer articulações intersetoriais de forma a ampliar o conhecimento sobre os riscos e as vulnerabilidades que afetam as famílias e os indivíduos em um dado território, colaborando para o aprimoramento das intervenções realizadas.

Art. 41. Constituem responsabilidades específicas do Município acerca da área da Vigilância Socioassistencial:

I - elaborar e atualizar, em conjunto com as áreas de proteção social básica e especial, os diagnósticos circunscritos aos territórios de abrangência dos CRAS e CREAS;

II - colaborar com o planejamento das atividades pertinentes ao cadastramento e à atualização cadastral do Cadastro Único em âmbito municipal;

III - fornecer sistematicamente às unidades da rede socioassistencial, especialmente aos CRAS e CREAS,



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

informações e indicadores territorializados, extraídos do Cadastro Único, que possam auxiliar as ações de busca ativa e subsidiar as atividades de planejamento e avaliação dos próprios serviços;

IV - fornecer sistematicamente aos CRAS e CREAS, listagens territorializadas das famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família, com bloqueio ou suspensão do benefício, e monitorar a realização da busca ativa destas famílias pelas referidas unidades e o registro do acompanhamento que possibilita a interrupção dos efeitos do descumprimento sobre o benefício das famílias;

V - fornecer sistematicamente aos CRAS e CREAS listagens territorializadas das famílias beneficiárias do BPC e dos benefícios eventuais e monitorar a realização da busca ativa destas famílias pelas referidas unidades para inserção nos respectivos serviços;

VI - realizar a gestão do cadastro de unidades da rede socioassistencial privada no CADSUAS, quando não houver na estrutura do órgão gestor área administrativa específica responsável pela relação com a rede socioassistencial privada;

VII - coordenar, em âmbito municipal, o processo de preenchimento dos questionários do Censo SUAS, zelando pela qualidade das informações coletadas.

Seção II

Do Sistema de Informação

Art. 42. A gestão da informação por meio da integração entre ferramentas tecnológicas torna-se um componente estratégico para:

I - a definição do conteúdo da política e seu planejamento;

II - o monitoramento e a avaliação da oferta e da demanda de serviços socioassistenciais.

Parágrafo único. No Município, a gestão da informação e a organização de sistemas de informação devem ser



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

priorizadas no âmbito da gestão, com destinação de recursos financeiros e técnicos para a sua consolidação.

Art. 43. Constituem-se diretrizes para a concepção dos sistemas de informação no SUAS:

I - compartilhamento da informação na esfera federal, estadual e municipal e entre todos os atores do SUAS - trabalhadores, conselheiros, usuários e entidades;

II - compreensão de que a informação no SUAS não se resume à informatização ou instalação de aplicativos e ferramentas, mas afirma-se também como uma cultura a ser disseminada na gestão e no controle social;

III - disponibilização da informação de maneira compreensível à população;

IV - transparência e acessibilidade;

V - construção de aplicativos e subsistemas flexíveis que respeitem as diversidades e particularidades regionais;

VI - interconectividade entre os sistemas.

Art. 44. O Município possui responsabilidades específicas na gestão da informação do SUAS, sendo elas:

I - coletar, armazenar, processar, analisar e divulgar dados e informações municipais relativas ao SUAS;

II - desenvolver, implantar e manter sistemas locais de informação;

III - compatibilizar, em parceria com Estados e/ou União, os sistemas locais de informação com a Rede SUAS;

IV - alimentar e responsabilizar-se pela fidedignidade das informações inseridas nos sistemas estadual e nacional de informações;

V - propor a padronização e os protocolos locais de registro e trânsito da informação no âmbito do SUAS;

VI - disseminar o conhecimento produzido pelo órgão gestor municipal para os usuários, trabalhadores, conselheiros e entidades de assistência social;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

VII - produzir informações que subsidiem o monitoramento e a avaliação da rede socio assistencial e da qualidade dos serviços e benefícios prestados aos usuários.

Seção III
Do Monitoramento

Art. 45. O monitoramento do SUAS constitui função inerente à gestão e ao controle social, e consiste no acompanhamento contínuo e sistemático do desenvolvimento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em relação ao cumprimento de seus objetivos e metas.

Parágrafo único. Realiza-se por meio da produção regular de indicadores e captura de informações:

- I** - in loco;
- II** - em dados provenientes dos sistemas de informação;
- III** - em sistemas que coletam informações específicas para os objetivos do monitoramento.

Art. 46. Os indicadores de monitoramento visam mensurar as seguintes dimensões:

- I** - estrutura ou insumos;
- II** - processos ou atividades;
- III** - produtos ou resultados.

Art. 47. Em âmbito municipal, o monitoramento do SUAS deve capturar e verificar informações in loco, junto aos serviços prestados pela rede socioassistencial, sem prejuízo da utilização de fontes de dados secundárias utilizadas pelo monitoramento em nível nacional e estadual.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

Seção IV
Da Avaliação

Art. 48. O Município poderá, sem prejuízo de outras ações de avaliação que venham a ser desenvolvidas, instituir práticas participativas de avaliação da gestão e dos serviços da rede socioassistencial, envolvendo trabalhadores, usuários e instâncias de controle social.

Art. 49. Para a realização das avaliações, o Município poderá utilizar a contratação de serviços de órgãos e instituições de pesquisa, visando à produção de conhecimentos sobre a política e o sistema de assistência social.

CAPÍTULO V
GESTÃO DO TRABALHO NO SUAS/CABEDELLO

Art.50. A gestão do trabalho no SUAS/CABEDELLO compreende o planejamento, a organização e a execução das ações relativas à valorização do trabalhador e à estruturação do processo de trabalho institucional, no âmbito do Município.

Art.51. As ações de gestão do trabalho no Município deve observar os eixos previstos na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS- NOB-RH/SUAS, nas resoluções do CNAS nas regulamentações específicas.

Art. 52. Cabe ao município instituir ou designar, em sua estrutura administrativa, setor ou equipe responsável pela gestão do trabalho no âmbito do SUAS.

Art. 53. As despesas que envolvem a gestão do trabalho devem estar expressas no orçamento e no financiamento da política de assistência social.

04



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

CAPÍTULO VI
CONTROLE SOCIAL DO SISTEMA ÚNICO DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 54. O Conselho Municipal de Assistência Social é a instância de deliberação do SUAS.

§ 1º As Conferências de Assistência Social deliberam as diretrizes para o aperfeiçoamento da Política de Assistência Social.

Art. 55. A participação social deve constituir-se em estratégia presente na gestão do SUAS, por meio da adoção de práticas e mecanismos que favoreçam o processo de planejamento e a execução da política de assistência social de modo democrático e participativo.

Art. 56. São estratégias para o fortalecimento dos conselhos e das conferências de assistência social e a promoção da participação dos usuários:

I - planejamento das ações do conselho de assistência social;

II - participação dos conselhos e dos usuários no planejamento local e municipal.

III - convocação periódica das Conferências de Assistência Social;

IV - ampliação da participação popular;

V - valorização da participação dos trabalhadores do SUAS;

VI - valorização da participação das entidades e organizações de assistência social.

14



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Seção I

Conferências Municipais de Assistência Social

Art. 57. As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias que têm por atribuições a avaliação da política municipal de assistência social e a definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS.

Art. 58. A convocação das Conferências Municipais de Assistência Social pelo Conselho de Assistência Social se darão ordinariamente a cada 02 (dois) anos.

§ 1º Ao convocar a Conferência Municipal, caberá ao Conselho de Assistência Social:

- I - elaborar as normas de seu funcionamento;
- II - constituir comissão organizadora;
- III - encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes após sua realização;
- IV - desenvolver metodologia que garanta a plena participação dos gestores, trabalhadores do SUAS e usuários.
- V - adotar estratégias e mecanismos que favoreçam a mais ampla inserção dos usuários, por meio de linguagem acessível e do uso de metodologias e dinâmicas que permitam a sua participação e manifestação.

Art. 59. Para a realização das Conferências Municipais, o órgão gestor de assistência social deve prever dotação orçamentária e realizar a execução financeira, garantindo os recursos e a infraestrutura necessários.

§ 1º A participação dos delegados governamentais e não governamentais na conferência estadual deve ser assegurada de forma equânime, incluindo o deslocamento, a estadia e a alimentação.

§ 2º Podem ser realizadas etapas preparatórias às conferências municipais, mediante a convocação de pré-conferências, reuniões ampliadas do conselho ou audiências



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

públicas, entre outras estratégias de ampliação da participação popular.

Seção II
Conselho Municipal de Assistência Social

Art. 60. O Conselho Municipal de Assistência Social é instância deliberativa colegiada do SUAS, vinculada à estrutura do órgão gestor de assistência social do Município, com caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, criado e regulamentado através da Lei Municipal nº 827 de 08 de fevereiro de 1996, alterada no seu art. 3º (Lei nº 868 de 11 de março de 1997).

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o Conselho normatiza, disciplina, acompanha, avalia e fiscaliza a gestão e a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social prestados pela rede socioassistencial.

Art. 61. O Conselho deve planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades, observando as disposições contidas na Lei Municipal nº 827 de 08 de fevereiro de 1996.

Art. 62. Cabe ao órgão gestor da política de assistência social fornecer apoio técnico e financeiro ao Conselho e às conferências de assistência social e à participação social dos usuários no SUAS.

CAPÍTULO VII
DOS DESTINATÁRIOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 63. O público destinatário do Sistema Municipal de Assistência Social de Cabedelo é constituído pelas



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

famílias, grupos ou indivíduos, cujas condições de risco e/ou vulnerabilidade social são as seguintes:

I – perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, de vínculos relacionais ou de pertencimento e sociabilidade;

II – fragilidades próprias do ciclo de vida;

III – desvantagens pessoais resultantes de deficiência sensorial, mental ou múltipla;

IV – identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural, de gênero ou orientação sexual;

V – violações de direito resultando em abandono, negligência, exploração no trabalho infanto-juvenil, violência ou exploração sexual comercial, violência doméstica física e/ou psicológica, maus tratos, problemas de subsistência e situação de mendicância;

VI – violência social, resultando em apartação social;

VII – trajetória de vida nas ruas ou situação de rua;

VIII – situação de conflito com a lei, em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;

IX – vítimas de catástrofes ou calamidades públicas, com perda total ou parcial de bens;

X – situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação, ausência de renda, acesso precário ou nulo aos serviços públicos.

CAPÍTULO VIII

DA COMPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS DO SUAS/CABEDELO.

Seção I

Serviços de Proteção Social Básica

Art. 64. Os Serviços de Proteção Social Básica realizam acompanhamento preventivo a indivíduos e suas famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio de ações que objetivam a promoção, o desenvolvimento de



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

potencialidades, assim como o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais.

Art. 65. São considerados Serviços de Proteção Social Básica de Assistência Social, aqueles que potencializam a família como unidade de referência, fortalecendo seus vínculos internos e externos de solidariedade, através do protagonismo de seus membros e da oferta de um conjunto de serviços locais que visam à convivência, à socialização e ao acolhimento em famílias cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos, bem como a promoção da integração ao mercado de trabalho.

Parágrafo único. São Serviços da Proteção Social Básica: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família/PAIF; Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

Art. 66. O Sistema Municipal de Assistência Social de Cabedelo - SUAS/Cabedelo institui no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - CRAS: Centros de Referência de Assistência Social;

II - Centros de Convivência;

§ 1º A Proteção Social Básica executa Programas e Projetos de enfrentamento à pobreza, os quais serão ofertados nos CRAS e Centros de Convivência.

Seção II
Benefícios Eventuais

Art. 67. Os Benefícios eventuais são provisões gratuitas implementadas em espécie que visam cobrir determinadas necessidades temporárias em razão de contingências, relativas a situações de vulnerabilidades temporárias, em geral relacionadas ao ciclo de vida, a situações



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

de desvantagem pessoal ou a ocorrências de incertezas que representam perdas e danos.

Parágrafo único. São benefícios eventuais ofertados no Município:

- I - auxílio natalidade;
- II - auxílio funeral;
- III - situação de vulnerabilidade temporária;
- IV - situações de calamidade pública.

Seção III

Benefícios de Transferência de Renda

Art. 68. São Benefícios de Transferência de Renda ofertados às famílias cabedelenses:

- I - Benefício de Prestação Continuada;
- II - Programa Bolsa Família;

Art. 69. O Benefício de Prestação Continuada - BPC constitui uma garantia de renda básica, no valor de um salário mínimo, regulamentado na Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS; destinado às pessoas com deficiência e aos idosos a partir de 65 anos de idade, observado, para acesso, o critério de renda previsto na Lei.

Parágrafo único. O Centro de Referência da Assistência Social - CRAS será, preferencialmente, o primeiro local de acesso do requerente ao Benefício e estará responsável pela:

- I - socialização das informações sobre o direito ao benefício e os meios de exercê-los à todos os usuários;
- II - orientação quanto à documentação necessária para requerer o Benefício, preenchimento dos formulários (Requerimento de Benefício Assistencial e Declaração sobre a



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Composição do Grupo e Renda Familiar do Idoso e Pessoa com Deficiência);

III - orientação quanto o atendimento pela Agência da Previdência Social - APS, por meio do agendamento na página www.previdencia.gov.br, central 135;

IV - orientação sobre o encaminhamento à Junta de Recursos da Previdência Social – JRPS e sobre os argumentos para o Recurso, bem como encaminhamento para protocolização do mesmo no INSS/APS, nos casos de Benefícios indeferidos;

V - orientação sobre o encaminhamento ao Sistema judiciário (Juizado Especial Federal ou o Fórum da Justiça Federal ou Justiça Estadual) e encaminhamento qualificado, quando for o caso;

VI - orientação sobre a constituição de representante legal (procurador, tutor e curador), e encaminhamento para Defensoria Pública, quando necessário;

VII - acompanhamento dos beneficiários do BPC e de suas famílias garantindo o acesso à rede de serviços sócios assistenciais e a outras políticas públicas, conforme as suas necessidades, considerando seus perfis e a situação de exclusão social em que se encontram;

VIII - contribuição para o processo revisional do BPC/LOAS, estabelecido no artigo 21 da Lei no. 8742/1993, conforme diretrizes emanadas do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS e do Ministério da Previdência Social - MPS / Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 70. O Programa Bolsa Família é um benefício transferência de renda que garante às famílias do município o acesso à renda mínima, sendo ofertado pelo Governo Federal.

Seção IV

Serviços de Proteção Social Especial

Art. 71. A Proteção Social Especial é modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, negligência, maus tratos físicos e/ou



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

psíquicos, violência sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas em meio aberto, situação de rua, situação de trabalho infanto-juvenil. É composta por serviços de Média e Alta Complexidade.

Art. 72. A Proteção Social Especial de Média Complexidade oferece atendimento às famílias ou indivíduos cujos direitos são violados e cujos vínculos familiares e comunitários estão fragilizados, mas não rompidos, requerendo atenção especializada e individualizada, além de acompanhamento contínuo e monitorado.

§ 1º São Serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos (PAEFI); Serviço Especializado em Abordagem Social; Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC); Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias; Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

§ 2º O Sistema Municipal de Assistência Social de Cabedelo - SUAS/CABEDELLO institui o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e o Centro de Referência Especializado para população em Situação de Rua - CENTRO POP.

Art. 73. Os Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade são aqueles que garantem proteção integral para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou em situação de ameaça, necessitando ser retirados do seu núcleo familiar e/ou comunitário.

§1º São Serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Serviço de Acolhimento Institucional; Serviço de Acolhimento em Repúblicas; Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; Serviço de Proteção em Situação de Calamidades Públicas e de Emergências.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

§2º O Sistema Municipal de Assistência Social de Cabedelo institui a seguinte Instituição Acolhedora: Casa da Criança e Adolescente, sem prejuízo de outros serviços a serem implantados.

Seção V
Das Entidades não-governamentais

Art. 74. Fazem parte da rede socioassistencial, ofertando serviços, programas, projetos ou benefícios de assistência social, as entidades não-governamentais inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de Cabedelo.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 75. Cabe ao Município a oferta de benefícios eventuais e emergenciais, nos termos do Decreto Federal nº 6.307/2007, de 14 de dezembro de 2007.

Art. 76. Os Instrumentos de Gestão se caracterizam como ferramentas de planejamento nas três esferas de governo: União, Estados e Município, tendo como parâmetro o diagnóstico social e os eixos de proteção social, básica e especial, sendo eles:

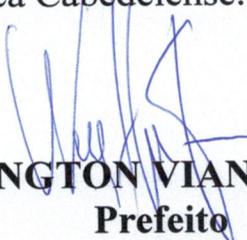
- I** – Plano Municipal de Assistência Social;
- II** – Orçamento da Assistência Social;
- III** – Gestão da informação, monitoramento e avaliação;
- IV** – Relatório Anual de Gestão.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

Art. 77. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 23 de agosto de 2017; 194º da Independência, 126º da República e 60º da Emancipação Política Cabedelense.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

Senhor Presidente e Senhores Vereadores que compõem essa Casa Legislativa:

Na noite de hoje, trago para apreciação desta Câmara Municipal **três projetos de lei que visam implementar quatro importantes modificações** que adequam o município de Cabedelo à nova concepção da assistência social tendo como base as recentes orientações do Ministério do Desenvolvimento Social:

- **ALTERAÇÃO DA NOMEMCLATURA DA ATUAL SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL – SEMAIS, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS.**
- **ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA.**
- **DEFINIÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS A SEREM CONCEDIDOS NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO – PB.**
- **IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CABEDELLO – SUAS/CABEDELLO**

Assim, considerando a relevância dos temas tratados, solicito análise e apreciação dos projetos de lei encaminhados, com a maior brevidade possível, pelos nobres membros desta casa legislativa.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO**

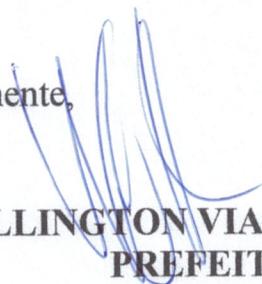
Nas últimas décadas, o Brasil tem avançado na construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Apesar do grande abismo social que ainda persiste, é possível vislumbrar avanços significativos no combate à pobreza e a miséria absoluta.

A Constituição Federal de 1988 passou a reconhecer as políticas sociais como políticas públicas, demarcando uma mudança de paradigma em relação ao padrão histórico, sendo fundamental destacar a ampliação dos direitos sociais e o reconhecimento da assistência social como política pública de seguridade social, dever do Estado e direito do cidadão que dela necessitar.

Outra conquista significativa foi a edição da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei Federal nº 8.742/93), que organizou a assistência social por meio de um sistema descentralizado e participativo denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, cabendo a cada ente organizar a assistência social em consonância com Constituição Federal e as normas gerais exaradas pela União, de forma a otimizar os recursos materiais e humanos, além de possibilitar a prestação dos serviços, benefícios, programas e projetos da assistência social com melhor qualidade à população.

Portanto, os presentes Projetos de Leis se revestem da mais elevada importância para a população de cabedelo, e, em especial, aos mais necessitados, tendo em vista que esse novo contexto da assistência social a ser implantado tem como princípios, a proteção, a promoção e a defesa dos direitos, exigindo uma configuração organizacional da administração pública voltada para a eficiência, eficácia e aperfeiçoamento constante da gestão, o que já uma prática da atual administração municipal.

Atenciosamente,


**WELLINGTON VIANA FRANÇA
PREFEITO**